

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL Nº 16/2022 – TOMADA DE PREÇOS

Vem a exame desta Comissão de Licitação um pedido de recurso no qual trataremos como Impugnação ao Edital nº 16/2022 – Modalidade Tomada de Preços, Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de arquitetura, projetos complementares, projetos estruturais e de fundação, projetos de prevenção e combate a incêndio e elaboração de orçamentos (Incluindo Documentos Técnicos, Memoriais descritivos e Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Cotações de Mercado, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro para as obras e Reformas) para execução de construção de diversas obras em imóveis situados no Município de Sapucaia do Sul - RS.

A presente impugnação foi impetrada no dia 22 de maio de 2023 pela empresa Teixeira Ribeiro Engenharia EIRELI - EPP, CNPJ 24.477.500/0001-87, protocolado de forma TEMPESTIVA.

DO PEDIDO:

Ao analisar o Edital, a requerente identificou a necessidade de alterações, em especial no que se refere às exigências presentes nos itens 8.1.3 e 8.1.4, ou seja, a exigência de que os licitantes apresentem: *“8.1.3. Declaração de disponibilidade, entre os Responsáveis Técnicos da Empresa, de pelo menos, um arquiteto, um engenheiro civil e um engenheiro eletricista para a execução dos trabalhos a contratar. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços. O profissional deve ser registrado no CREA e/ou CAU;”* e ainda *“8.1.4. Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou CAU ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa relacionados na declaração de que trata o item 8.1.3., comprovando a execução, em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.”*



Segundo a requerente entre as atribuições comuns dos dois profissionais (arquitetos urbanistas e engenheiros civis) está a possibilidade de elaboração e execução de projetos arquitetônicos, que seria o objeto deste edital:

“Ou seja, não há a necessidade de possuir a indicação de um arquiteto e mais um engenheiro civil como responsável técnico, pois poderia ser tanto um arquiteto e urbanista, quanto um engenheiro civil, isto é, o correto seria a possibilidade de haver um ou outro.”

Em resumo, a requerente declara que a exigência de ambos os profissionais com ART (ou RRT) seria desnecessária visto a similitude das funções referente ao objeto do edital, e que tal exigência só serve para frustrar o caráter competitivo do certame na medida em que afasta possíveis interessados.

DA ANÁLISE:

Ao avaliar o pedido de impugnação a Comissão de Licitação decidiu por solicitar parecer técnico da área responsável pela elaboração do Termo de Referência, por entender que se trata de uma questão técnica de engenharia e/ou arquitetura.

Destacamos aqui os trechos mais relevantes da resposta em forma de análise técnica assinada pela servidora Ana Paula Massochin e pelo Secretário Municipal da SMPUH Rafael Stroher:

“A impugnação trata de não haver necessidade de engenheiro civil e arquiteto uma vez que as competências são comuns para realizar projeto arquitetônico.”

“Sim, as competências são comuns aos dois profissionais, embora o foco de cada uma das profissões seja diferente, ambos são habilitados do ponto de vista legal ambos podem desenvolver projetos arquitetônicos, estruturais, etc. Desta forma pode ser retificado o TR substituindo a palavra “e” por “ou” na exigência dos profissionais.”

DA DECISÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **DEFERE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **Teixeira Ribeiro Engenharia EIRELI - EPP**,



CNPJ 24.477.500/0001-87, informando que o certame encontra-se **SUSPENSO** e deverá passar por correções em seu Termo de Referência bem como no corpo do próprio Edital antes de ser remarcada a nova data de recebimento das propostas.

Sapucaia do Sul, 25 de maio de 2023


Jefferson Meister Pires
Presidente CPL


Ana Paula de Abreu Lopes
Membro CPL


Aline Jacques da Silva
Membro CPL